)

))

*69*

))

Parágrafo Nono: Os Sócios ficam dispensados das disposições previstas na presente

)

)

)

Cláusula, nas hipóteses de transferência das quotas a ascendentes ou descendentes, em linha reta. Também ficam dispensados na hipótese de versão das quotas em subscrição e integralização do capital social de sociedades das quais façam parte, única e exclusivamente, os Sócios e seus descendentes ou ascendentes, em linha reta. Em ambos os casos, porém, é obrigatória a comunicação prévia à SOCIEDADE, com antecedência de 30 (trinta) dias, sob pena de ineficácia do negócio jurídico.

)

)

)

)

)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

))

)

)

)

)

Em caso de liquidação ou dissolução total da SOCIEDADE, o liquidante. Sócio ou não, será eleito pela majoria votante dos sócios. Nessa hipótese, os haveres da SOCIEDADE serão empregados na liquidação das obrigações, respeitados os direitos dos credores preferenciais, e o remanescente será rateado entre os Sócios, em proporção ao número de quotas de cada um. Parágrafo Primeiro: O liquidante convocará Reunião dos sócios para prestação de contas, cuja ata deverá ser publicada e averbada.

)

)

)

)

)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

)

)

Em caso de penhora, arrematação ou adjudicação de quotas sociais por terceiros, estes não

)

farão jus à admissão na SOCIEDADE, exceto se houver anuência de todos os demais sócios

)

)

)

remanescentes, por unanimidade. Não admitido o terceiro, os haveres correspondentes às quotas penhoradas, arrematada ou adjudicadas serão pagos em moeda corrente, nos termos e condições previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo, infra. A presente disposição se aplica, igualmente, ao caso de penhora, arrematação ou adjudicação das quotas do capital de

)

)

)

sócias que forem pessoas jurídicas, caso em que os haveres destas na SOCIEDADE serão

)

apurados e pagos na forma desta Cláusula.

)

))

Parágrafo Primeiro: Em caso de divórcio ou separação judicial ou consensual de qualquer dos Sócios, as quotas que eventualmente forem atribuídas a seu cônjuge em partilha deverão

)

ser liquidadas, por apuração e pagamento de haveres, na forma prevista nesta Cláusula. O ex

))

cônjuge do sócio não fará jus ao ingresso na SOCIEDADE, obrigando-se todos os sócios a, se necessário, deliberar pela não admissão do ex-cônjuge.

)

)

))

)

J Jurídica

)

)